



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 84/2025

AOS EXCELENTEÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto à apreciação e votação, o Projeto de Lei em anexo, que *"dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências".*

Em síntese, o presente projeto de lei visa incluir programa orçamentário denominado "Fomento à Infraestrutura para Eventos Municipais", sob responsabilidade da Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, com recursos oriundos da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública – COSIP no montante de R\$ 5.500.000,00, com efeitos a partir de janeiro de 2025.

Nos termos do art. 165, I da Constituição Federal, do art. 134 da Constituição do Estado de Rondônia e do art. 65, § 1º, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, compete ao Chefe do Poder Executivo elaborar e enviar à Câmara Municipal os projetos de leis que instituem, modifiquem ou alterem o Plano Plurianual, a LDO e a LOA. Portanto, a iniciativa do Executivo para a presente proposição é formalmente legítima.

Acrescenta-se, ainda, que no que diz respeito ao revisão e inserção no Plano Plurianual o artigo 8º e 9º da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 (PPA – 2022/2025) elucida que:

Art. 8º O Plano Plurianual deverá ser revisado necessariamente, quando ocorrer:

- I – Modificação na realidade socioeconômica, financeira e fiscal do Município e consequentemente, na estruturação do gasto público;
- II – Alterações na legislação que tratem ou tenham interferências substanciais nas finanças públicas, que sejam indicativas de ajustamento do Plano Plurianual. Parágrafo único. Independentemente do disposto nos incisos I e II do presente artigo, o Plano Plurianual poderá ser revisado para ajustes programáticos em função das eventuais alterações nos instrumentos de planejamento que compõem a sua base estratégica, à critério da Administração e obedecidos os princípios da conveniência e oportunidade.

Art. 9º A alteração ou exclusão dos programas definidos nesta Lei, ou a inclusão de novos programas, deverão ser realizados por meio de lei de revisão do Plano ou de lei específica.

§ 1º A inclusão a que se refere o caput deste artigo fica condicionada à evidência do problema que se deseja enfrentar ou a demanda originária da sociedade a ser atendida com o novo programa, devendo observar as disposições constantes do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e conter, no mínimo:

- I – denominação e objetivo do programa;
- II – indicadores de avaliação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

- III – ações e metas físicas e financeiras a serem atingidas; e
- IV – indicação das fontes dos recursos que financiarão o programa.

A proposição de alteração da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022-2025, possui o objetivo de incluir o Programa Orçamentário Fomento à infraestrutura para eventos municipais e da ação Apoio à infraestrutura de eventos locais. Esta iniciativa se alinha com os princípios da gestão pública eficiente e com a necessidade de adaptação da administração municipal às demandas sociais e econômicas, em consonância com as reestruturações promovidas pela Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025.

A referida Lei Complementar promoveu ampla reestruturação administrativa no Município de Porto Velho, reorganizando as competências dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas a modernizar a gestão pública, aumentar a eficiência administrativa e melhorar o atendimento ao cidadão.

Com base nestas novas atribuições, a EMDUR assumiu papel estratégico na execução de projetos que promovam o desenvolvimento urbano e o bem-estar da população, a exemplo do Natal no Município de Porto Velho.

Esse evento, por sua vez, é uma iniciativa consolidada e de grande relevância para o município de Porto Velho. Realizado anualmente durante os meses de novembro e dezembro no Parque da Cidade, sob a gestão integral da Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho (EMDUR), o evento transcende a mera celebração natalina, configurando-se como um vetor de desenvolvimento social, cultural e econômico.

A infraestrutura adequada com decoração abrangente em espaços públicos, aliada à realização de diversas programações culturais que contemplam diferentes segmentos da população, cria uma atmosfera festiva e acolhedora que contribui para a construção de um senso de comunidade e para a valorização das tradições locais. Além do impacto social, eventos como o Natal em Porto Velho fomentam a economia local de maneira significativa. A instalação de uma praça de alimentação e de espaços para a comercialização de produtos de microempreendedores locais e artesãos gera oportunidades de renda, estimula o comércio e fortalece a cadeia produtiva regional. Este aspecto é crucial para o desenvolvimento sustentável do município, especialmente em um cenário de busca por diversificação econômica e apoio a pequenos negócios.

Importante destacar que o evento já se tornou tradição no calendário oficial da cidade, sendo aguardado ansiosamente pela população e reconhecido regionalmente como um dos melhores projetos natalinos entre as capitais brasileiras. A continuidade e aprimoramento do projeto, como os que valorizam as tradições natalinas locais dependem, contudo, de adequada previsão orçamentária que garanta os recursos necessários para sua execução com a qualidade e segurança que a população merece.

Ademais, a proposta apresentada encontra respaldo constitucional no art. 215 da CRFB/88, bem como a Lei Orgânica do Município de Porto Velho, em seu art. 224, determina que o Município promoverá e protegerá as manifestações culturais, devendo garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura. A promoção do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

turismo, por sua vez, constitui competência municipal conforme estabelecido no art. 180 da Constituição Federal.

Portanto, a inclusão do programa e da ação orçamentária no PPA 2022-2025 permitirá o planejamento adequado dos recursos, a contratação tempestiva de serviços e materiais, e a ampliação gradual de eventos, consolidando Porto Velho como destino turístico e fortalecendo a identidade cultural do município. Ressalta-se que os recursos necessários serão provenientes do orçamento municipal, com possibilidade de captação de patrocínios e parcerias público-privadas, otimizando o investimento público.

A inclusão do programa Fomento à infraestrutura para eventos municipais e da ação Apoio à infraestrutura de eventos locais no Plano Plurianual 2022-2025 é fundamental para garantir a continuidade e aprimoramento de eventos que já demonstraram o seu valor para a comunidade. O PPA, como instrumento de planejamento governamental de médio prazo, estabelece as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, bem como os programas e ações que serão executados para alcançá-los. A formalização do programa orçamentário proposto no PPA assegura a alocação de recursos e a priorização da ação no orçamento anual municipal, conferindo-lhe a estabilidade e o reconhecimento necessários para sua perenidade e expansão.

Conforme o Art. 8º da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 (PPA – 2022/2025), o Plano Plurianual pode ser revisado para ajustes programáticos em função de alterações nos instrumentos de planejamento que compõem sua base estratégica, a critério da Administração e obedecidos os princípios da conveniência e oportunidade. A inclusão do programa e ações propostos se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, uma vez que se trata de um ajuste programático que reflete a importância estratégica de realização de eventos para o desenvolvimento municipal.

Assim postas as coisas, a alteração do Plano Plurianual para inclusão do programa Fomento à infraestrutura para eventos municipais e da ação Apoio à infraestrutura de eventos locais se configura como medida de interesse público indiscutível, alinhada aos princípios constitucionais de promoção da cultura e do turismo, com comprovado retorno social e econômico para o Município de Porto Velho.

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho – RO, 08 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

LEONARDO BARRETO DE MORAES
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

PROJETO DE LEI N° 07, DE 08 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária n° **4874/2025**

DATA: **11/08/2025**

HORA: **09h:49m**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021 – Plano Plurianual para o período de 2022-2025, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO usando da atribuição que lhe é conferida no artigo 65, § 1º, inciso V e no artigo 87, inciso III da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual para o período de 2022-2025, para incluir programa orçamentário e respectiva ação orçamentária, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º As alterações definidas no Anexo Único desta Lei ficam incluídas nos Anexos constantes da Lei nº 2.901, de 20 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Porto Velho para o período 2022-2025, com efeitos vigentes na Lei Orçamentária Anual para o Exercício 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

ANEXO ÚNICO

Órgão Responsável: 02.41 – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR

Problema: O município apresenta déficit na oferta de eventos de grande porte com acesso gratuito e abrangente, com infraestrutura adequada, que possibilitem a integração social, o fortalecimento do sentimento de pertencimento e a valorização da identidade cultural local. A ausência dessas iniciativas limita o desenvolvimento de vínculos comunitários, reduz as oportunidades de acesso à cultura e dificulta a promoção da cidadania.

Causas: A ausência de um planejamento de longo prazo voltado à utilização estratégica dos espaços públicos para a realização de grandes eventos sazonais compromete a previsão de recursos e a definição de ações específicas nos instrumentos de planejamento e orçamento, como o PPA, a LDO e a LOA. Essa lacuna dificulta a alocação antecipada de verbas, além de limitar a articulação intersetorial entre as secretarias e órgãos municipais responsáveis pela execução dessas iniciativas.

Diretriz Estratégica: Promoção do desenvolvimento social, cultural e econômico por meio da valorização dos espaços públicos e da cultura local.

Programa: 095 – FOMENTO À INFRAESTRUTURA PARA EVENTOS MUNICIPAIS

Objetivo: Garantir suporte estrutural à realização de eventos no município, com foco na ampliação do acesso à cultura e ao lazer por meio de iniciativas gratuitas, acessíveis e de alta qualidade, na busca da democratização das atividades culturais e de entretenimento, fomento ao desenvolvimento econômico local, gerando oportunidades para o comércio e serviços.

Público Alvo: População do Estado de Rondônia, com foco nos municípios de Porto Velho.

Justificativa: A realização de eventos no município de Porto Velho com infraestrutura adequada (montagem e manutenção de estruturas físicas - palcos, tendas, iluminação, som, entre outros) visa garantir conforto, acessibilidade e segurança aos participantes, promovendo a valorização da cultura local e impulsionamento do desenvolvimento econômico por meio da movimentação do comércio e do turismo.

Tipo de programa: Finalístico

Horizonte Temporal: Contínuo

Total do Programa por Fonte de Recursos (Dados Financeiros em R\$ 1,00)

			2022	2023	2024	2025	TOTAL
1.751.0000.0000 – Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço do de Iluminação Pública - COSIP			-	-	-	5.500.000	5.500.000
TOTAL			-	-	-	5.500.000	5.500.000

INDICADORES DO PROGRAMA

INDICADOR	Dado mais Recente	Data de Apuração	Meta esperado ao Longo do PPA				Fonte / Base Geográfica de Apuração/ Periodicidade / Fórmula de Cálculo
			2022	2023	2024	2025	
Número de Visitantes por Edição do Evento	460.000	08/jan./2025	-	-	-	529.000	EMDUR/PMPV/Município de Porto Velho/Anual/Área Total do Local (em metros quadrados) x Densidade de Pessoas por Metro Quadrado = Estimativa do Número de Pessoas).

AÇÕES, PRODUTOS, METAS FÍSICAS E VALORES ANUAIS DO PROGRAMA

Código	Ação / Produto (Bens ou Serviço)	Unid. de Med.	Tipo de Ação	Forma de implementação da ação	Tipo de Orçamento	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	META FÍSICA / FINANCEIRA					Base Legal
								2022	2023	2024	2025	TOTAL	
02.41.15.451.095.2.623	Apoio à Infraestrutura de Eventos Locais (eventos apoiados)	Un.	Atividade	Direta	FIS	175.100.000.000	33.90.39	-	-	-	55.000.000	55.000.000	Lei Complementar nº 1.000, de 07 de janeiro de 2025
TOTAL											-	5.500.000	5.500.000



Assinado por **Leonardo Barreto De Moraes** - Prefeito - Em: 10/08/2025, 21:27:51